



LEI MUNICIPAL N.º 4073 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA MASSOTERAPIA NAS UNIDADES DE SAÚDE, NOS HOSPITAIS MANTIDOS OU VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a implementação de massoterapia nas unidades de saúde e nos hospitais públicos mantidos ou vinculados ao poder público municipal de Barra do Piraí.

Art.2º. A massoterapia será oferecida aos pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que indicada por profissional de saúde devidamente habilitado.

Art.3º. A massoterapia tem como objetivo auxiliar na recuperação e bem-estar dos pacientes, promovendo alívio de dores, redução do estresse e melhora na qualidade de vida.

Art.4º. A administração dos hospitais públicos deverá providenciar os recursos humanos e materiais necessários para a implementação da massoterapia, bem como a capacitação dos profissionais de saúde.

Art.5º. Os profissionais responsáveis pela aplicação da massoterapia deverão possuir formação específica na área, garantindo a qualidade e eficácia dos tratamentos oferecidos.

Art.6º. Os atendimentos de massoterapia deverão ser realizados de forma periódica, conforme a necessidade de cada paciente e conforme indicação médica.

Art.7º. Estudos científicos comprovam que a massoterapia pode proporcionar diversos benefícios, como a melhora da circulação sanguínea, o alívio de tensões musculares e a promoção do relaxamento mental.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 6/2025

AUTOR: Jeordane da Silva Gomes Perino